



**PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL 22/2025
PROCESSO 24.044.258-2**

A **Comissão de Contratação** da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, vem respeitosamente, apresentar

ANÁLISE AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA SÍNTESE FÁTICA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nas datas de 29 de agosto de 2025 e 01 de setembro de 2025, as empresas **ASCK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.384.420/0001-73, situada na Av. Presidente Vargas, nº 118, LJ 16 - Centro, Cordeiro/RJ, CEP 28.540-000, e **MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.498.396/0001-32, situada na Rua Cidade de Vargeão, nº 80 - Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81240-190, interpuseram

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.326.894/0001-65, pelos motivos expostos doravante.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

As Empresas **ASCK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.** e **MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI** embasaram seu pedido sob a alegação de que os produtos ofertados pela empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.** não atende às exigências técnicas do Edital.

Conforme recurso apresentado pela empresa **ASCK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, a empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.** ofertou processador não compatível com o sistema operacional Windows 11 Pro, também ofertado na proposta da empresa, para o item 01 e 03 do Lote 02:



“A empresa provisoriamente declarada vencedora ofertou um produto com um processador AMD Ryzen 5 1600 que segundo a Microsoft não é compatível com o Windows 11, podendo somente ser instalado através de artifícios de softwares, mas limitando o desempenho do processador, pela lista de compatibilidade dos processadores divulgada pela Microsoft somente a partir da segunda geração da linha Ryzen haveria essa compatibilidade, facilmente identificado na página da WEB que o fabricante mantém com as informações.”

A empresa também alega que o monitor ofertado não possui resolução FULL HD, a resolução seria diferente da solicitada e que não possui ajustes de inclinação:

“[...] encontrando somente dois modelos da marca com o tamanho de 21,5” VX PRO VX215Z e o VX PRO VX215G, ambos os modelos não tem resolução FULL HD possuem uma resolução de 1440x900. Também não encontramos informação sobre o ajuste de inclinação dos monitores ofertados, em todas as nossas pesquisas a informação obtida é que os dois modelos possuem base fixa [...]”

De acordo com recurso apresentado pela empresa **MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI**, a empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.**, para os itens 01 e 03, ofertou processador descontinuado:

“Nos itens 01 e 03 foram utilizados processadores descontinuados, comumente encontrados em plataformas como a Shopee, o que indica a possibilidade de serem componentes usados. Tal prática não atende aos critérios de sustentabilidade exigidos no edital.”

Ainda, a empresa alega que a placa de vídeo ofertada está defasada e não atende à exigência de GPU integrada:

“Além disso, foi utilizada uma placa de vídeo dedicada defasada (GeForce G210), que não atende à exigência de GPU integrada. Cabe ressaltar que as soluções gráficas integradas presentes em processadores modernos são amplamente superiores em desempenho e eficiência a essa placa dedicada utilizada, o que compromete a conformidade com os requisitos de desempenho e funcionalidade multitarefa estipulados no edital.”



Sob a ótica das empresas supracitadas, a empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.** deve ser desclassificada, haja vista que não foram cumpridas as especificações exigidas no Termo de Referência. Assim vejamos:

“Estando claro, que o produto ofertado pela empresa ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. não atende as exigências do edital e do termo de referência, conforme legislação vigente não oferece elementos suficientes para sustentação do status provisório de vencedor do item. assim sendo não pode ser classificada como vencedora do certame” (ASCK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA)

“[...] desclassifique a proposta de ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA no lote 02 por flagrante desrespeito às normas objetivas do edital” (MA3 TECH INFORMÁTICA)

III. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.** não apresentou contrarrazões no sistema compras.gov.

IV. DA TEMPESTIVIDADE

Entende-se pela **tempestividade** do presente pedido de Recurso Administrativo apresentado.

V. DO MÉRITO

A Comissão de Licitações da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, em todos os processos licitatórios, busca, incessantemente, aperfeiçoar seus conhecimentos nas diversas áreas de atuação, com apoio dos setores técnicos, para que seja realizada a aquisição mais vantajosa ao interesse da Instituição, adequadamente resguardando o erário.

Com isso, é necessário que busquemos formas de realizar uma contratação vantajosa financeiramente, mas que também atenda a padrões mínimos de qualidade, para que a relação entre custo x benefício x qualidade, seja preservada.

Diante das alegações técnicas realizadas pelas empresas recorrentes, o Recurso Administrativo foi analisado pela Comissão de Contratações.



Em verificação ao item 01 do Lote 02 do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025, a solicitação é a seguinte:

“COMPUTADOR COM DOIS MONITORES - DESKTOP + MONITOR 21,5 FHD (INTERMEDIÁRIO)

- Processador: Mínimo de 6 núcleos físicos, com desempenho compatível com processadores intermediários recentes;

- Memória RAM: 16 GB DDR4 (mínimo), expansível;

- Armazenamento: SSD de 512 GB (ou superior);

- Placa de vídeo: Integrada, adequada para tarefas administrativas, acadêmicas e multitarefas;

Conectividade:

- Wi-Fi;

- Bluetooth;

- Ethernet Gigabit;

Portas:

- Mínimo de 4 portas USB (sendo 2 USB 3.0 ou superior);

- 1 saída HDMI;

- 1 DisplayPort ou VGA;

- Entrada/saída de áudio P2;

- Sistema operacional com interface gráfica, licença comercial válida, pré-instalada pelo fabricante, compatível com arquitetura de 64 bits, amplamente utilizado em ambientes corporativos e acadêmicos, com suporte a multitarefa, gerenciamento de arquivos, atualizações automáticas de segurança e compatibilidade nativa com os principais aplicativos de produtividade e segurança institucional. O sistema deverá apresentar desempenho e funcionalidades equivalentes ou superiores aos oferecidos pela versão Windows 11 Pro;

- Acessórios: Teclado ABNT2 e mouse óptico USB ou sem fio;

Monitor:

- Tamanho: 21,5 polegadas;

- Resolução: Full HD (1920x1080);

- Tipo de painel: IPS ou VA;

- Ajuste de inclinação.” (grifo nosso)

Em análise aos documentos apresentados pela empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.**, como proposta para o item 01 do Lote 02 tem-se:



ITEM 01
PCATUAL GOV-005



Gabinete Torre Micro-atx C3tech Mt-30bk C/fte 200w
Placa Mãe Keepdata A320-KDGNV AMD Soquete AM4 + WIFI e BLUETOOTH
Processador AMD Ryzen 5 1600, 3.2GHz (3.6GHz Max Turbo), Cache 19MB
Placa de Vídeo G210 PCYes Projeto Edge Low Profile NVIDIA GeForce, 1GB DDR3
Memória Keepdata DDR4 16GB 2400MHz KD24N17/16G
SSD Macrovip M.2 512GB Gold Pro Nvme - Mvgldpro/512GB
S.O.: WINDOWS 11 PRO 64bits
Teclado Bright 0014 QWERTY Português Brasil Cor Preto
Mouse Bright Standard, USB, Plug And Play, 800 DPI - 0106
2X Monitor VXpro Modelo 21 21.5" LED Full HD Preto HDMI VGA Bivolt

Assim como a proposta vencedora, visando a aprovação e aceite prévio, o recurso administrativo também foi encaminhado ao setor técnico para análise. De acordo com este, sobre o processador proposto constata-se que:

“[...] o processador AMD Ryzen 5 1600, conforme a lista oficial de compatibilidade da Microsoft, não é homologado para o sistema operacional Windows 11. Embora a instalação por meios alternativos seja possível, a Microsoft não assegura o desempenho, a estabilidade ou o recebimento de atualizações de segurança para hardwares não compatíveis. Este ponto, portanto, não atende a um dos critérios técnicos essenciais do edital.”

Quanto ao monitor proposto:

“Em relação aos monitores da marca VX PRO, a pesquisa realizada não encontrou um site oficial do fabricante que forneça informações técnicas completas e confiáveis. Além disso, as especificações técnicas dos modelos de 21,5 polegadas encontrados em plataformas de comércio eletrônico, como o VX215Z e o VX215G, indicam uma resolução de 1440x900, que não



corresponde à resolução Full HD (1920x1080) exigida no edital. Também não há informações claras sobre o ajuste de inclinação, outro requisito técnico mandatório.”

Quanto à placa de vídeo da proposta vencedora, o setor técnico confirmou as alegações da empresa **MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI**.

Em consulta a sites especializados, confirmam-se as informações apresentadas pelas empresas recorrentes. Como exemplo, o site da Microsoft (<https://learn.microsoft.com/pt-br/windows-hardware/design/minimum/windows-processor-requirements>), apresenta os processadores AMD compatíveis com o sistema windows 11:

AMD	Ryzen™ 3 PRO	4355GE
AMD	Ryzen™ 5	2600
AMD	Ryzen™ 5	3600
AMD	Ryzen™ 5	4500
AMD	Ryzen™ 5	5500
AMD	Ryzen™ 5	5600
AMD	Ryzen™ 5	7600
AMD	Ryzen™ 5	2500X

Verifica-se que a primeira geração do processador AMD Ryzen 5 não é homologado para o sistema operacional Windows 11. Conforme informado pelo setor técnico: “Embora a instalação por meios alternativos seja possível, a Microsoft não assegura o desempenho, a estabilidade ou o recebimento de atualizações de segurança para hardwares não compatíveis”, comprometendo seu funcionamento.

Com relação a placa de vídeo GeForce 210, esta possui um suporte limitado com o Windows 11 e não é totalmente compatível, pois não suporta o WDDM 2.0, requisito essencial do Windows 11, além de ter problemas com o Secure Boot. Embora possa haver a possibilidade de que ela funcione para tarefas básicas e com o uso de drivers mais genéricos, a Microsoft e outros utilizadores não a recomendam para o Windows 11 devido a esses requisitos de hardware mais modernos.

Diante do exposto, há de se considerar os argumentos trazidos à baila pelas recorrentes quanto ao pedido de revisão da decisão que aceitou a proposta ofertada pela empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**.



Faz-se a consideração baseando-se no princípio da autotutela, como um princípio informador da atuação da Administração Pública, paralelamente a outras proposições básicas, como a legalidade, a supremacia do interesse público, entre outras, o qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473)”

VI. DA ANÁLISE

Preliminarmente, os Recursos Administrativos foram interpostos de maneira tempestiva, razão pela qual foram recebidos e conhecidos. Ressalta-se que a empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.** não apresentou suas contrarrazões.

No tocante ao mérito, diante da análise do edital, proposta apresentada, consulta ao setor técnico e a sites especializados, verifica-se a procedência do afirmado pelas empresas **ASCK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.** e **MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI** de não cumprimento das especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025.

Assim, A Comissão de Contratação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP entende pela **APRECIÇÃO** das razões e pedidos formulados no Recurso Administrativo, na justa e exata medida de proceder com a **INABILITAÇÃO** da empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.**

Dessa forma, realizar-se-á a convocação da próxima proponente para apresentação da documentação.

Jacarezinho/PR, 09 de setembro de 2025.

Comissão de Contratação

Leticia Sacoman Sampaio